

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Piraí  
Protocolo nº 01373

28 AGO 2018

Livro \_\_\_\_\_ Fls. \_\_\_\_\_

MENSAGEM Nº 091/2018

Piraí, 24 de agosto de 2018.

CMP - PIRAI - RJ  
Processo N° 01373  
Rubrica *fb* Fls. 02

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores.

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e aos seus Ilustres Pares todos integrantes dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que tem como essência autorizar o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar, de acordo com o previsto no artigo 43 da Lei 4320, de 17 de março de 1964, que dispõe sobre a autorização e abertura de crédito adicional suplementar, destinado ao reforço da dotação orçamentária.

Conforme explicitado no Ofício nº 407/2018 abaixo transrito:

"Piraí, 21 de Agosto de 2018.

Ofício nº 407/2018

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves  
DD. Prefeito de Piraí  
Nesta

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei com a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, de acordo com os quadros demonstrativos abaixo relacionados, observando-se as respectivas dotações orçamentárias, por natureza da despesa e por fontes de recursos, tendo em vista à necessidade de reforçar as referidas rubricas para atendimento das políticas de saúde implantadas e constantes do Plano Municipal de Saúde.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 163, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

A Sua Excelência o Senhor  
MARIO HERMINIO DA SILVA CARVALHO  
Presidente da Câmara Municipal de Piraí  
Piraí – RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: III – Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista à necessidade de suplementar as naturezas de despesas 33903900 (Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica) e 33903600 (Outros Serviços de Terceira Pessoa Física) do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:

**Suplementar:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1101.10.305.0010.2.310	33903900	121100	80.370,00
1101.10.301.0010.2.468	33903900	121200	5.550,00
1101.10.301.0010.2.468	33903600	121200	10.033,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

Os créditos para suplementação em questão serão obtidos pela anulação das naturezas de despesa constantes do quadro abaixo, com saldo suficiente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

**Anular:**

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1101.10.122.0016.2.494	31901100	121100	95.953,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
**Secretária Municipal de Saúde”**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

O Projeto de Lei que submetemos a apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, muito mais do que uma necessidade de abertura do referido crédito adicional suplementar, se revela numa obrigação legal, tendo em vista a obrigatoriedade de utilização dos recursos entregues pelo Fundo Nacional de Saúde, nas mesmas finalidades que foram repassadas para o Fundo Municipal de Saúde.

Face a essencialidade da matéria contida no presente Projeto de Lei, solicito que Vossa Excelência e os Nobres Edis, analisem e deliberem sobre a matéria em regime de urgência.

Neste sentido, objetivando cumprir de forma cristalina todas as exigências contidas na legislação em vigor, que direcionam as atividades da Administração Pública, esperamos como de sempre, o indispensável apoio desse Colegiado Legislativo, na aprovação dos Projetos em apenso, aproveitando a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus dignos pares, protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES  
Prefeito Municipal



Piraí, 21 de Agosto de 2018.

Ofício nº 407/2018

Assunto: Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Excelentíssimo Senhor  
Dr. Luiz Antonio da Silva Neves  
DD. Prefeito de Piraí  
Nesta

*12084*  
22 AGO 2013

Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o, servimo-nos do presente para solicitar a Vossa Excelência, especial atenção no sentido de submeter ao Poder Legislativo municipal, projeto de lei com a proposta de abertura de crédito adicional suplementar, de acordo com os quadros demonstrativos abaixo relacionados, observando-se as respectivas dotações orçamentárias, por natureza da despesa e por fontes de recursos, tendo em vista à necessidade de reforçar as referidas rubricas para atendimento das políticas de saúde implantadas e constantes do Plano Municipal de Saúde.

A iniciativa das leis orçamentárias e das que autorizem a abertura de créditos adicionais, suplementares ou especiais, são de competência privativa do Poder Executivo, conforme disposto nos artigos 163, inciso III, e 61, § 1º, alínea "b", da Constituição da República vigente, além do contido no art. 51, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Piraí.

Em complemento aos dispositivos constitucionais e legais já mencionados, na hipótese em questão, a proposta tem amparo no que dispõe o art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 1964, que dispõe sobre as possíveis fontes de recursos para abertura de créditos adicionais, nestes termos:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º - Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei (...);

Justifica-se a abertura de crédito adicional suplementar, tendo em vista à necessidade de suplementar as naturezas de despesas 33903900 (Outros Serviços de Terceira Pessoa Jurídica) e 33903600 (Outros Serviços de Terceira Pessoa Física) do Fundo Municipal de Saúde, conforme abaixo:



Suplementar:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1101.10.305.0010.2.310	33903900	121100	80.370,00
1101.10.301.0010.2.468	33903900	121200	5.550,00
1101.10.301.0010.2.468	33903600	121200	10.033,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

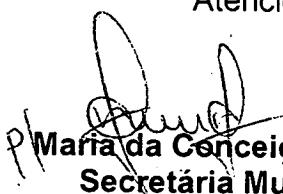
Os créditos para suplementação em questão serão obtidos pela anulação das naturezas de despesa constantes do quadro abaixo, com saldo suficiente no orçamento do Fundo Municipal de Saúde.

Anular:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>			
1101.10.122.0016.2.494	31901100	121100	95.953,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para qualquer dúvida que porventura possa surgir, reiterando protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

  
**Maria da Conceição de Souza Rocha**  
Secretaria Municipal de Saúde

Heloisa Helena S. Teixeira  
Fundo Municipal de Saúde  
Coordenadora  
Nº 968-1



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI N° 11/2018**

**Autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 95.953,56 (noventa e cinco mil, novecentos cinquenta e três reais e cinquenta e seis centavos), para reforçar as seguintes verbas do orçamento do Executivo Municipal.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.305.0010.2310	33903900	121100	80.370,00
1101.10.301.0010.2468	33903900	121200	5.550,00
1101.10.301.0010.2468	33903600	121200	10.033,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

**Artigo 2º** - Para cobertura do crédito mencionado no artigo anterior, fica anulado em igual importância do orçamento a seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSO	VALOR (R\$-)
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
1101.10.122.0016.2494	31901100	121100	95.953,56
<b>TOTAL</b>			<b>95.953,56</b>

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*